



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 13251, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior na forma da Lei Federal 11.788/08, nas unidades básicas de Saúde do Município de Taubaté, vinculados ao “Projeto Seja Bem Vindo” da Secretaria de Saúde, nos cursos de Serviço Social, Enfermagem, Psicologia, Nutrição e Fisioterapia.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 3.507/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do “Projeto Seja Bem Vindo” no âmbito da Secretaria de Saúde visando implementar o acolhimento dos cidadãos que procuram os serviços de saúde no Município de Taubaté;

CONSIDERANDO que o “Projeto Seja Bem Vindo”, tem por finalidade assegurar que o estagiário atue diretamente no acolhimento conforme a postura e prática nas ações de atenção e gestão nas unidades básicas de saúde favorecendo a construção de uma relação de confiança e compromisso dos usuários com as equipes e os serviços;

CONSIDERANDO que o “Projeto Seja Bem Vindo” tem por escopo contribuir para a promoção da cultura de solidariedade e para a legitimação do sistema público de saúde, desde a entrada até a sua saída da Unidade, viabilizando a possibilidade de avanços na aliança entre usuários, trabalhadores e gestores da saúde em defesa do SUS como uma política pública essencial para a população municipal.

DECRETA:

Art.1º O estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior dos cursos de Serviço Social, Enfermagem, Psicologia, Nutrição e Fisioterapia nas unidades básicas de Saúde do Município de Taubaté, exclusivamente vinculados ao “Projeto Seja Bem Vindo” da Secretaria de Saúde, será realizado em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e de acordo com o presente Decreto.

Parágrafo único: Os estagiários, exemplificativamente, poderão auxiliar na realização das seguintes atividades de acordo com sua área do conhecimento:

- a) Montagem de grupos multiprofissionais para mapeamento do fluxo do usuário na unidade;
- b) Levantamento e análise, junto aos profissionais de saúde, dos modos de organização do serviço e dos principais problemas enfrentados na unidade;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

c) Auxiliar na articulação com a Ouvidoria da rede de saúde para pactuação dos encaminhamentos e acompanhamento da atenção na unidade.

Art. 2º A admissão de estagiários deverá ser precedida de processo público de seleção.

Art. 3º O estagiário perceberá bolsa auxílio igual ao valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, ou seja, 6 (seis) horas diárias, mais auxílio transporte de R\$ 70,00 (setenta reais).

Art. 4º Deverá ser indicado no Termo de Compromisso de Estágio, funcionário do quadro de pessoal do Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 5º Deverá ser contratado em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais por conta do Município, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Art. 6º Os estagiários que cumprirem a jornada de estágio de 6 (seis) horas diárias corridas, terão direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos.

Art. 7º A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 8º Nos casos de estágio não obrigatório, o estagiário perceberá auxílio-transporte.

Art. 9º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, apenas quanto a bolsa auxílio;

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 10. As ausências ao estágio, justificadas ou não, serão descontadas do valor da bolsa auxílio.

Art. 11. O estágio será encerrado nas seguintes hipóteses:

- I – no mês de dezembro, admitida a renovação;
- II – a qualquer tempo, mediante justificativa escrita e no interesse da Administração Pública;
- III – pela falta de aproveitamento no estágio;
- IV – a pedido do estagiário;
- V – por conduta incompatível com os princípios da Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Taubaté ***Estado de São Paulo***

VI – por conclusão ou interrupção do curso; e

VII – por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 12. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município de Taubaté, o que deverá constar de cada edital de processo público de seleção para credenciamento de estagiários.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 06 de fevereiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

DR. JOÃO EBRAM NETO
Secretário de Saúde

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 06 de fevereiro de 2014.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo